COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRI-ME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 421, DE 2022

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública para subsidiar o piso salarial nacional dos policiais.

Autor: Deputado CAPITÃO AUGUSTO

Relator: Deputado GURGEL

I - RELATÓRIO

O PL nº 421, de 2022, pretende dispor sobre os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, alterando o art. 5º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que regula referido fundo. Estabelece que os recursos serão destinados na proporção de quinze por cento para aplicação em programas habitacionais em benefício dos profissionais da segurança pública, e oitenta e cinco por cento para subsidiar o pagamento de piso salarial nacional para a categoria. Mantém a redação do parágrafo único do dispositivo, vedando o contingenciamento dos recursos do FNSP.

Na Justificação, o ilustre Autor invoca, para apresentação da matéria, a essencialidade do serviço de segurança pública, ao lado da educação e da saúde, como fundamentos de um Estado livre e soberano. Lamenta, contudo, que a par da existência de piso salarial para a educação e a saúde, não existe para a segurança pública, problema que fora agravado pela pandemia, propugnando o reconhecimento da categoria, vez que não adianta investir em outros itens se não investirmos no principal, os policiais.

Apresentado em 02/03/2022, a 17 do mesmo mês o projeto foi distribuído às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organi-





zado (CSPCCO); de Finanças e Tributação (CFT); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), as últimas, para efeito do disposto no art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, inciso II, do RICD), em regime de tramitação ordinária (art. 151, inciso III, do RICD).

Tendo sido designado Relator em 17/05/2022, cumprimos o honroso dever neste momento, após decorrido em branco o prazo para apresentação de emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão examinar o mérito de matérias que instituam "políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais", nos termos do disposto no RICD (art. 32, inciso XXI, alínea 'g'), que se amolda, portanto, ao conteúdo da proposição em apreço.

Cumprimentamos o ilustre Autor pela preocupação em dotar o ordenamento jurídico do País de mecanismos que favoreçam a execução do trabalho dos profissionais de segurança pública, mediante garantia de um piso salarial nacional, contribuindo, assim, para o cumprimento de seu desiderato constitucional, em benefício de toda a sociedade.

O enfoque deste parecer, portanto, é o de mérito segundo a vocação temática da CSPCCO e a esse respeito não temos reparos a fazer quanto ao conteúdo. Fica a análise definitiva acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa a cargo da comissão pertinente, a CCJC.

Entendemos, secundando o ilustre Autor, que nada adianta investir em prédios, estruturas, equipamentos, armamento, ações, programas, capacitação etc., se o policial não receber uma remuneração mínima digna do esforço e do sacrifício que faz em prol da população, muitas vezes oferecendo a própria vida em benefício de outrem.



Não se pode, igualmente, deixar em aberto o quantitativo desse piso, o qual poderia ser estabelecido em patamar até abaixo do menor soldo pago atualmente. Por essa razão, apresentamos emenda modificativa para alterar o inciso II do art. 5º da Lei do FNSP, na redação dada pelo art. 2º do projeto.

Com isso, estabelecemos por parâmetro o soldo de soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, reajustável pelo índice de inflação, uma vez que a remuneração da PCDF geralmente é uma das mais justas, além do que é fixada pela União, servindo, então, de modelo ideal a ser seguido pelos Estados.

Diante do exposto, votamos pela APROVAÇÃO do PL 421, de 2022, com a EMENDA ora ofertada.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado GURGEL Relator

2022-7896





COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRI-ME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 421, DE 2022

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública para subsidiar o piso salarial nacional dos policiais.

EMENDA Nº

Dê-se ao inciso II do art. 5º, alterado pelo art. 2º do projeto, a seguinte redação:

"II – 85% (oitenta e cinco por cento) para subsidiar o pagamento de piso salarial nacional aos integrantes dos órgãos de segurança pública dos incisos IV e V do caput do art. 144 da Constituição Federal, tendo por parâmetro o soldo de soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, reajustável pelo índice de inflação."

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado GURGEL Relator

2022-7896



